TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

PORTARIA GP N. 198, 27 DE JUNHO DE 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a comunicação do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais (SITRAEMG) sobre greve da categoria a ser realizada a partir do dia 30 de junho de 2025, com o objetivo de defender o projeto de Plano de Carreira aprovado na XXIII Plenária Nacional da Fenajufe, realizada de 23 a 26 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso VII, da Constituição da República estabelece que o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica, mas que não há lei específica regulamentando tal direito;

CONSIDERANDO que, em face dessa omissão legislativa, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o direito de greve dos servidores públicos deve seguir as mesmas regras dos trabalhadores do setor privado (Lei n. 7.783/1989), até que o Congresso Nacional aprove lei específica sobre o tema (Mandados de Injunção n. 670, 708 e 712);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 693.456, fixou tese de repercussão geral (Tema n. 531), de acordo com a qual a deflagração de greve por servidor público corresponde à suspensão do trabalho, não devendo, portanto, ser paga a remuneração dos dias de paralisação, ainda que a greve não seja abusiva, sendo esta a regra a ser observada;

CONSIDERANDO, todavia, que as normas conferem à Administração a discricionariedade de autorizar a compensação das horas não laboradas, desde que seja conveniente e oportuno;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 198, de 27 de junho de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4252, 27 jun. 2025. Caderno Administrativo, p. 5-6.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CONSIDERANDO que os arts. 3º a 4º-A da Resolução CSJT n. 86, de 25 de novembro de 2011, alterada pela Resolução CSJT n. 190, de 26 de maio de 2017, que dispõe acerca dos procedimentos a serem realizados no âmbito da Justiça do Trabalho em caso de paralisação do serviço por motivo de greve, estabelecem que a compensação poderá se dar, a critério da Administração, por meio de reposição das horas não trabalhadas ou mediante reposição de produtividade;

CONSIDERANDO que o movimento grevista será por prazo indeterminado; e

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no processo administrativo TRT/PROAD/18960/2025,

RESOLVE:

I - Autorizar a compensação dos dias não trabalhados pelos servidores que aderirem ao movimento grevista a partir do dia 30/6/2025, a ser realizada conforme a Resolução CSJT n. 86/2011;

II - Determinar às unidades que observem, preferencialmente, a compensação dos dias não trabalhados, ressalvadas as hipóteses excepcionais em que for verificada pelo gestor a inviabilidade da adoção da medida, circunstância em que deverão ser promovidos os descontos na remuneração do servidor;

III - Determinar à chefia imediata dos servidores que efetue o controle dos respectivos serviços e os lançamentos correspondentes, ou, caso não realizada a compensação, promova o registro dos dias não trabalhados; e

IV - Determinar às unidades que observem a data limite de 19/12/2025 para compensação dos dias não trabalhados.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 198, de 27 de junho de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4252, 27 jun. 2025. Caderno Administrativo, p. 5-6.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial